

REVOGADO



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **ATO Nº 148, DE 1º DE AGOSTO DE 2006**

Dispõe sobre o controle de acesso, circulação e permanência de pessoas e veículos no Superior Tribunal de Justiça.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21, XXI, do Regimento Interno,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O sistema de controle de acesso de pessoas e veículos ao Superior Tribunal de Justiça abrange a identificação, o registro de entrada e saída e o uso de instrumento de identificação.

Art. 2º A Secretaria de Segurança fornecerá, mediante a apresentação de documento de identidade oficial e, nos casos cabíveis, após a comunicação formal à área competente, os instrumentos de identificação, destinados a:

- I - veículos;
- II - visitantes;
- III - servidores ativos e aposentados;
- IV - empregados de empresas prestadoras de serviço;
- V - estagiários;
- VI - profissionais da imprensa;
- VII - advogados registrados na OAB; e
- VIII - pessoas no exercício de atividades permanentes ou eventuais.

§ 1º O disposto neste artigo estende-se às pessoas identificadas nos incisos "III", "IV" e "V" vinculadas ao Conselho da Justiça Federal e lotadas em unidades que funcionam nas dependências do Tribunal.

§ 2º Os instrumentos de identificação, de uso obrigatório nas dependências do Tribunal, deverão ser utilizados de forma visível, acima da linha da cintura do vestuário e no pára-brisa dianteiro dos veículos que tenham acesso à garagem.

§ 3º O fornecimento de instrumento de identificação personalizado a advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e a profissional da imprensa militantes no Tribunal far-se-á mediante recolhimento do valor correspondente ao custo da aquisição, estabelecido pelo Tribunal.

Art. 3º É vedado o ingresso no Tribunal de pessoa que:

I - venha praticar comércio e propaganda em qualquer de suas formas ou angariar donativos e congêneres, ficando a fiscalização sob a responsabilidade da segurança do Tribunal;

II - venha prestar serviços autônomos que não estejam vinculados a contrato ou convênio firmado pelo Tribunal;

III - esteja portando arma de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 4º;

III - não esteja trajada segundo as normas internas do Tribunal;

IV - seja justificadamente identificada como indivíduo passível de representar algum risco real à integridade física e moral da instituição, aos seus processos, bem como aos Ministros, autoridades, servidores, colaboradores, usuários e visitantes.

Art. 4º Poderão portar armas de fogo, desde que estejam em serviço e previamente identificados pela Secretaria de Segurança:

I - os profissionais de segurança do quadro permanente do Tribunal;

II - os policiais militares integrantes de convênio firmado com o Tribunal;

III - os profissionais de segurança de empresas de escolta de cargas e valores;

IV - de modo não-ostensivo, outros profissionais de segurança e policiais participantes de solenidades e eventos promovidos pelo Tribunal.

Parágrafo único. Os que portarem arma de fogo em decorrência de autorização legal ou de licença concedida por órgão competente que não se enquadrarem nos incisos acima, enquanto permanecerem nas dependências do Tribunal, deverão deixar a arma, mediante caução, sob a guarda da segurança do Tribunal.

Art. 5º Visando garantir a segurança, a ordem e a integridade patrimonial e física da instituição, de membros do Tribunal, de autoridades, de servidores e de outras pessoas serão adotadas as seguintes providências:

I - as pessoas que adentrarem as dependências do Tribunal poderão estar sujeitas à triagem de segurança por meio de equipamentos de raios X e detectores de metal ou por meio de outra vistoria necessária;

II - em virtude de determinação superior, os visitantes poderão ter seu acesso condicionado a autorização prévia do titular da unidade à qual se destinam, mediante consulta telefônica;

III - cargas ou volumes portados por qualquer das pessoas mencionadas no art. 2º deste ato estarão sujeitos à revista da segurança;

IV - os profissionais de serviço de entrega de qualquer natureza terão seu acesso restrito às portarias do Tribunal, salvo quando autorizado pelo Secretário de Segurança;

V - as informações e os registros de acesso do sistema de segurança e as imagens do circuito fechado de televisão do Tribunal são de caráter sigiloso e somente serão liberados mediante autorização do Diretor-Geral.

§ 1º O acesso às dependências do 1º andar do Bloco C é restrito a:

I - Ministros da ativa e aposentados;

II - subprocuradores-gerais da República com assento nas sessões de julgamento;

III - servidores, prestadores de serviço, estagiários e credenciados que estejam realizando tarefas afetas aos trabalhos das sessões de julgamento ou com destino ao Gabinete da Presidência, bem como os lotados em unidades localizadas naquele andar.

§ 2º É vedado o uso das saídas de emergência externas de qualquer das dependências do Tribunal como meio alternativo de entrada ou saída ou com finalidade diversa daquela para a qual se destinam.

Art. 6º O ingresso nas dependências do Tribunal fora do horário de expediente somente será permitido:

I - a servidores, quando for enviada, por meio do sistema eletrônico, a solicitação de acesso disponível na página da Segurança na intranet.

II - a empregados de empresas contratadas ou estagiários, quando a unidade interessada encaminhar comunicação prévia e formal à Secretaria de Segurança, indicando o nome, a matrícula ou o número da carteira de identidade e o tipo de serviço a ser executado, bem como o local, a data e o tempo previsto de permanência no Tribunal;

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a Ministros.

Art. 7º Durante os eventos realizados nas dependências do Tribunal, ficarão sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico:

I - os participantes do evento;

II - os veículos usados pelos organizadores para transporte de participantes, de autoridades ou de cargas;

III - os prestadores de serviço que trabalhem no evento.

§ 1º A entidade promotora deverá encaminhar, previamente, à Secretaria de Segurança, relação detalhada das pessoas envolvidas no evento, contendo nome, cargo ou função, matrícula ou número da carteira de identidade e, ainda, dados dos órgãos e das empresas participantes, bem como a identificação dos veículos utilizados, a saber: placa, modelo, cor e ano.

§ 2º Dependendo da demanda do evento, poderão ser destinadas vagas de qualquer estacionamento externo ou interno.

§ 3º A cobertura jornalística de atividades e eventos desenvolvidos nas dependências do Tribunal será feita por profissionais da área de imprensa devidamente credenciados pela Secretaria de Comunicação Social e identificados por instrumento específico, na forma prevista em regulamento próprio daquela unidade, sendo a segurança do Tribunal informada para as ações que se fizerem necessárias.

§ 4º Profissionais de imprensa em serviço, não credenciados, poderão ter acesso às dependências do Tribunal mediante autorização prévia da Secretaria de Comunicação Social.

Art. 8º O acesso de veículo à garagem dar-se-á de forma automática para aqueles que estiverem portando instrumento de identificação específico cujo controle seja efetuado mediante leitoras de longa distância (TAG), conforme a seguinte distribuição de uso, no limite das vagas disponíveis:

I – permanente:

a) veículos de representação oficial da Presidência, Vice-Presidência e Ministros do Tribunal;

b) veículos oficiais do Gabinete da Presidência e da Secretaria do Tribunal;

c) veículos oficiais do Conselho da Justiça Federal;

d) veículos especiais da Segurança;

e) veículos oficiais de serviço;

f) veículos de servidores ocupantes de cargo em comissão CJ-3 e CJ-4;

g) veículos de servidores ocupantes de cargo em comissão CJ-2 lotados nos gabinetes de Ministro, no gabinete da Presidência e em outras unidades devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral;

h) veículos de servidores portadores de necessidades especiais atestadas por junta médica do Tribunal, observando-se a quantidade de vagas a eles destinadas pela administração;

II – rotativo:

a) veículos de Ministros ativos e aposentados previamente cadastrados;

b) veículos de Ministros do Supremo Tribunal Federal e demais Tribunais Superiores;

c) veículos de representantes da OAB, do Ministério Público da União e da Advocacia-Geral da União, de advogados e de oficiais de justiça previamente identificados na portaria principal, observando-se o limite das vagas disponibilizadas pela administração;

III – temporário:

a) veículos leves de serviço de carga e descarga, condicionados à compatibilidade de seu porte e peso com as instalações do Tribunal, visando evitar, ainda, qualquer comprometimento ao trânsito na garagem;

b) veículos de servidores cujo estado de saúde, atestado pelo serviço médico do Tribunal, justifique essa necessidade, observando-se o limite das vagas disponibilizadas pela administração.

§ 1º Cabe à Secretaria de Segurança proceder ao cadastramento dos usuários da garagem e do estacionamento interno.

§ 2º Qualquer movimentação ou troca de vaga na garagem só poderá ser efetuada pela Secretaria de Segurança.

§ 3º É vedado o acesso à garagem aos veículos que não portarem o instrumento de identificação.

§ 4º Na garagem é obrigatório o trânsito de veículos com os faróis acesos.

§ 5º O acesso de veículos particulares aos setores interno e externo de carga e descarga, embarque e desembarque, bem como às áreas de acesso das unidades internas localizadas no térreo dos edifícios e do serviço médico é exclusivo para o uso temporário, sendo proibido utilizá-los como estacionamento regular ou eventual, salvo expressa determinação do Diretor-Geral, respondendo o usuário pelos excessos e quaisquer infrações cometidas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 6º Os veículos oficiais de outros órgãos que ingressarem no edifício-sede para desembarque de autoridades não poderão ser estacionados em local diverso do autorizado pela segurança do Tribunal.

§ 7º As vias de circulação interna, a garagem e os estacionamentos internos e externos do Tribunal são regidos, no que couber, pelo Código de Trânsito Brasileiro, respondendo seus usuários pelos excessos e eventuais infrações cometidas, sem prejuízo das sanções legais cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 9º As vagas da garagem e do estacionamento privativo leste do Tribunal são destinadas a ocupantes de cargo em comissão, podendo ser usadas tão-somente pelos titulares ou respectivo substituto legal.

§ 1º Para ter acesso à garagem, o servidor no exercício temporário de cargo em comissão CJ-2 ou CJ-3 deverá utilizar o instrumento de identificação da vaga correspondente, repassado pelo titular do cargo.

§ 2º O acesso de veículos ao estacionamento privativo leste do Tribunal dar-se-á de forma automática para os ocupantes de cargo em comissão CJ-2 do STJ e do CJF, não contemplados com vagas na garagem e servidores autorizados pelo Diretor-Geral, por meio da leitura de seu instrumento de identificação pessoal, no limite da quantidade de vagas disponíveis.

I - Para ter acesso ao estacionamento privativo leste, o servidor no exercício temporário do cargo em comissão CJ-2 e aqueles autorizados pelo Diretor-Geral deverão fazer prévio cadastramento para a liberação da entrada.

§ 3º São vedados o pernoite e a permanência de qualquer veículo particular na garagem e no estacionamento privativo leste, fora do horário de expediente, salvo se devidamente autorizado pelo Diretor-Geral.

Art. 10 O extravio ou o dano da TAG ou do instrumento de identificação, permanente ou provisório, deverá ser imediatamente comunicado à segurança do Tribunal e implicará o ressarcimento, por parte do usuário responsável, do custo de reposição de novo instrumento de acesso.

§ 1º O custo será estabelecido por meio de portaria do Diretor-Geral.

§ 2º O ressarcimento das despesas com a emissão de novo instrumento de identificação será feito:

I - pelo servidor, mediante débito em folha de pagamento, tanto para os instrumentos de caráter permanente (Anexo I), quanto para os de caráter provisório (Anexo II);

II - pelo conveniado, estagiário, prestador de serviço ou preposto de empresa contratada, visitante, profissional da imprensa em geral, advogado registrado na OAB ou qualquer pessoa no exercício de atividade permanente ou eventual no Tribunal, mediante guia de recolhimento à conta do Tribunal (Anexo III).

§ 3º Responderão solidariamente pelo custo do ressarcimento do instrumento de identificação os órgãos conveniados e as empresas contratadas quando seus representantes e empregados, em atividade oficial, ou em caráter permanente ou eventual no Tribunal, não o devolverem e não recolherem à conta do Tribunal o valor estipulado para ressarcimento do dano causado.

Art. 11 Desfeito o vínculo do usuário com o Tribunal ou em caso de exoneração do cargo comissionado, faz-se obrigatória a devolução do instrumento de identificação e da TAG diretamente à Secretaria de Segurança, que emitirá um termo de quitação (nada-consta) atestando o recebimento em perfeitas condições de uso e encaminhará cópia à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 12 A Secretaria de Segurança emitirá aos servidores e usuários permanentes da garagem e dos estacionamentos do Tribunal, após registro sigiloso de

REVOGADO

dados, adesivo específico numerado, a ser afixado no pára-brisa do veículo, visando agilizar o contato com o proprietário em caso de irregularidades observadas no veículo.

Art. 13 A inobservância das disposições deste ato e o mau uso do instrumento de identificação implicarão o seu cancelamento e recolhimento sem prejuízo das sanções cíveis, penais, administrativas ou contratuais cabíveis.

Art. 14 A gestão do sistema de controle de acesso de pessoas e veículos é da competência da Secretaria de Segurança.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 16 Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [Ato n.º 113, de 10 de junho de 2005](#).

Ministro BARROS MONTEIRO

REVOGADO

ANEXO I

ATO Nº 148, DE 1 DE AGOSTO DE 2006

COMUNICAÇÃO DE PERDA/EXTRAVIO/DANO DE  
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE NOVO EXEMPLAR

Eu, ..... (nome completo),  
matrícula STJ nº ....., lotado(a) no(a) .....,  
COMUNICO ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA que meu cartão de identificação  
funcional foi perdido/extraviado ( ) / danificado ( ).

Na oportunidade, venho requerer a emissão de novo cartão de identificação, autorizando,  
desde já, o desconto em folha de pagamento do valor correspondente aos custos, nos  
termos do art. 10, § 2º, "I", do Ato nº 148/2006.

Brasília, ...../...../.....

.....  
(assinatura)

REVOGADO

ANEXO II  
ATO Nº 148, DE 1 DE AGOSTO DE 2006  
COMUNICAÇÃO DE PERDA/EXTRAVIO/DANO DE  
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PROVISÓRIO

Eu, ..... (nome completo),  
matrícula STJ nº ....., lotado(a) no(a) .....,  
COMUNICO ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA que o cartão de identificação provisório  
sob a minha guarda foi perdido/extraviado ( ) / danificado ( ).  
Para tanto, autorizo o desconto, em folha de pagamento, do valor correspondente ao  
custo de ressarcimento, nos termos do art. 10, § 2º, "I", do Ato nº 148/2006.

Brasília, ...../...../.....

.....

(assinatura)

REVOGADO

ANEXO III  
ATO Nº 148, DE 1 DE AGOSTO DE 2006

COMUNICAÇÃO DE PERDA/DANO DE CARTÃO DE  
IDENTIFICAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE NOVO EXEMPLAR

Eu, ..... (nome completo),  
identidade nº ..... - UF ..., COMUNICO ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA a  
perda ( ) / o dano ( ) do cartão de identificação abaixo relacionado, distribuído pela  
Secretaria de Segurança, sob minha guarda:

- ( ) Advogado
- ( ) Estagiário
- ( ) Imprensa
- ( ) Visitante
- ( ) A Serviço
- ( ) Outro

Na oportunidade, venho requerer a emissão de novo cartão de identificação, juntando,  
para isso, nesta data, guia de recolhimento em favor do STJ, no valor de R\$ .....,  
(.....), nos termos do art. 10, § 2º, "II",  
do Ato nº 148/2006.

Brasília, ...../...../.....

.....  
(assinatura)